PROJETO DE LEI Nº 014
DE 12/06/23

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município da Estância Climática de Caconde, instituído pela Lei Municipal nº 2.894 de 01/03/2023.

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 2.894 de 01/03/2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município da Estância Climática de Caconde e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A adesão ao REFIS deverá ser requerida pelo contribuinte no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 12 de junho de 2023.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 014 de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município da Estância Climática de Caconde.

Considere que entre a data da entrada em vigor da Lei nº 2.894 em 01 de março de 2023, até o presente momento, muitos contribuintes aderiram ao REFIS, estando com suas parcelas em dia ou inteiramente quitadas.

Considere que ainda existem, contribuintes com seus débitos em aberto e não parcelados, que podem ser beneficiados pelo REFIS.

Considere que a mediação administrativa de débitos é a forma mais rápida e econômica da Administração Pública realizar a cobrança dos débitos tributários, evitando o dispêndio de valores para realização de execuções judiciais ou extrajudiciais.

Considere o cenário de dificuldades enfrentado pelos contribuintes em razão das restrições econômicas e de locomoção durante o período de enfrentamento da pandemia causado pelo vírus da Covid19.

Considere que muitos contribuintes estão solicitando a prorrogação do REFIS, para período posterior à colheita do café em nosso Município, pois é nesse período que auferem a maior parte da renda familiar.

Considere que a prorrogação do prazo do Refis trará benefícios aos contribuintes e à Administração Pública.

A não submissão da matéria à deliberação de Vossa Senhorias, antes do término do prazo de vigência da Lei nº 2.894 de 01/03/2023, acarretará em sérios prejuízos aos munícipes que não aderiram ao REFIS.

Expostas estas razões solicito, pois, seja o presente projeto submetido à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância do interesse envolvido, conforme proposto, aproveito ao ensejo que se oferece para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal